LEI Nº 657/2012 **TRAIRI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

EMENTA - DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRAIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito desta Lei, jornada de trabalho é a duração normal do trabalho, nas atividades desenvolvidas pelo servidor, que não excederá a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. É assegurada a redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal, com a respectiva redução financeira proporcional em seus vencimentos.

§ 1º. O pedido de redução da jornada de trabalho deverá ser feito por escrito pelo servidor público e endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá depois de ouvido à autoridade superior do órgão no qual esteja lotado o servidor requerente e a Procuradoria Geral do Município de Trairi.

§ 2º. A redução de jornada será observada sempre em consideração aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, levando-se ainda em consideração o regular funcionamento do serviço público e o melhor atendimento à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 21/12/2012
Ass.:

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 3º. Os efeitos desta Lei retroagem à data de 1º de novembro de 2012

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO MOREIRA
Prefeito Municipal (Interino)

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389